REGULAMENTO (CEE) Nº 104/86 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 1986

que prorroga o período de validade da vigilância « a posteriori » das importações de sapatos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importacões (1) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações de países de comércio de Estado, e o Regulamento (CEE) nº 1766/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações da República Popular da China (2), e respectivamente o nº 3 do seu artigo 10º e o nº 4 do seu artigo 10º,

Após consultas no âmbito dos comités previstos no artigo 5º dos referidos regulamentos,

Considerando que, pela Decisão 78/560/CEE (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2854/79 (4), a Comissão instituiu com controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade ;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3533/84 (5), o período de validade desta decisão foi prorrogado até 31 de Dezembro de 1985 ;

Considerando que se mantêm as razões que, na origem, levaram a Comissão a tomar esta medida, a saber, a pressão considerável exercida pelas importações de sapatos na Comunidade, bem como a ameaça de prejuízo causado aos produtores comunitários de produtos similares ou directamente concorrentes ;

Considerando ser, consequentemente, necessário prorrogar o período de validade do referido controlo *a posteriori,*

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O período de validade da Decisão 78/560/CEE é prorrogado até 31 de Dezembro de 1986.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 1986.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão

(1) JO nº L 35, de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 195, de 5. 7. 1982, p. 1 e 21.
(3) JO nº L 188 de 11. 7. 1978, p. 28.
(4) JO nº L 323, de 19. 12. 1979, p. 6.
(5) JO nº L 330 de 18. 12. 1984, p. 7.